

PORTARIA Nº 11 de 15 de março de 2013.

Ref: Registro e Comprovação de
Atividades Complementares

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e normatizar o procedimento de registro e de comprovação de atividades complementares;

CONSIDERANDO que deve ser estabelecido um limite temporal para o registro e comprovação das atividades complementares de cada aluno;

RESOLVE o Diretor Geral da Faculdade Marista estabelecer o seguinte Procedimento de Registro e Comprovação de Atividades Complementares:

Art. 1. - Cada aluno(a) será responsável pelo registro e comprovação das atividades complementares desenvolvidas a cada semestre, devendo o conjunto de documentos comprobatórios ser apresentado pelo(a) aluno(a) à secretaria, acompanhado de um Relatório Geral de Atividades Complementares segundo o modelo em anexo a esta Portaria, após o final de cada semestre.

Parágrafo 1º. - Os prazos para apresentação dos documentos comprobatórios serão:

I - o último dia útil de julho, quanto às atividades complementares realizados pelo aluno(a) no primeiro semestre do ano;

II - o último dia de janeiro, quanto às atividades complementares realizadas pelo(a) aluno(a) no último semestre do ano anterior.

Parágrafo 2º. - Não serão computadas as atividades complementares cujos documentos probatórios não foram apresentados dentro dos prazos acima mencionados.

Parágrafo 3º. - As atividades complementares desenvolvidas por cada aluno no período anterior a abril de 2013, até o limite de três anos (abril de 2010), poderão ter seus documentos comprobatórios apresentados até o último dia útil de julho de 2013.

Art. 2. - A comprovação de cada evento considerado como atividade complementar somente poderá ser feito mediante a apresentação de registro documental da respectiva atividade, em fotocópias cuja autenticidade será conferida pela secretaria acadêmica, por qualquer um dos seguintes meios:

I - certificado, registrando a participação do(a) aluno(a), a natureza da atividade e a respectiva carga horária;

II - caderneta de registro de audiências/sessões de órgãos oficiais, devidamente preenchida e assinada pelo professor ou autoridade responsável;

III - formulário detalhada de atividade complementar (conforme modelo em anexo a esta Portaria), devidamente preenchido e assinado pelo professor ou autoridade responsável pelo evento ou atividade.

Art. 3. – As atas mantidas pela Faculdade Marista para registro de presença de pessoas aos eventos realizados dentro do *campus*, a partir da data da publicação desta Portaria, não servirão para comprovação de realização de atividades complementares.

Art. 4. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade Marista.

Art. 5. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Recife, 15 de abril de 2013


Prof. Dr. Ailton dos Santos Arruda
Diretor Geral

